



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a aquisição única de Aditivo Arla 32 para a frota da Prefeitura Municipal de Montenegro de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo
1	1	Balde	205	Arla 32 – Agente redutos líquido de 20 LTS. Produto químico não classificado como perigoso de acordo com a NBR 14725-2.

##### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

##### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

**3.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

#### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A necessidade da contratação para aquisição de Aditivo Arla 32 justifica-se pela necessidade desse fluido automotivo, garantindo mais potência ao motor dos veículos. A SMVSU justifica a aquisição única por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista que esse item está incluso no processo que está sendo aberto para futura e eventual aquisição de Óleos, graxas e lubrificantes, e que irá ter um longo período de tramitação, pois se trata de um processo com muitos itens.

##### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Validade e identificação INMETRO: Selo de Identificação da Conformidade deve ser obrigatoriamente gravado no rótulo principal e no lacre, quando aplicável; quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado até o revendedor, conforme anexo II da portaria INMETRO nº 213, de 06/05/2021. Segundo o anexo B desta portaria, segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

B.1 As informações contidas na rotulagem devem ser indelévels, visíveis, legíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem.

B.2 O Fornecedor deve manter de forma obrigatória, na embalagem que contém o produto, a identificação de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e CNPJ do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador;
- b) Selo de Identificação da Conformidade no rótulo principal e no lacre, quando aplicável;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) número do lote de fabricação e/ou número de lote da matéria prima;
- e) Indústria Brasileira ou o país de origem;
- f) composição do produto;
- g) instruções de uso do produto;
- h) prazo de validade;
- i) frases de advertência geral; (Item C.1.3)
- j) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador; ek) Conteúdo da embalagem conforme indicação metrológica quanto ao seu volume e tamanho de letra de acordo com a Portaria Inmetro nº 157, de 2002.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá fornecer e descarregar os itens solicitados, objeto do presente processo, atentando-se às condições elencadas abaixo, e todas as demais constantes do Edital.

As entregas deverão considerar entrega de objeto(s) compatível(is) com todas as normas e Leis vigentes, mesmo que as mesmas não tenham sido citadas no Edital seus Anexos.

A empresa vencedora deverá atender ao prazo de entrega em todos os locais indicados no anexo, que poderá ser diária, conforme demanda.

A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados: Manhã: 08h00min às 11h30min; Tarde: 13h30min às 16h30min.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O servidor encarregado do recebimento do material, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do material que está sendo entregue.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Mínima legal.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto resultante do presente processo de contratação estará sujeito a recebimento prévio e terá seu recebimento definitivo após a conferência realizada pela Comissão de Recebimento de Materiais

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

#### 8.1. PRAZO

**8.1.1. Prazo de entrega** de 10 ( dez ) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

**8.1.3.** No caso de produtos NÃO perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### 8.2. LOCAL

**8.2.1.** O objeto deverá ser entregue no endereço do Almoxarifado Central, situado na Rua Campos Neto, 777, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS, ou caso haja alguma alteração do local de entrega, será informado no envio da Nota de Empenho.

#### 8.3. HORÁRIO

**8.3.1.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em 10 (dez) dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designado;
- f)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda..

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

- Não.
- Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

### 12. GARANTIA

12.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

12.2 Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para a SMVSU a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 ( dez ) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A comissão de recebimento de materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**15.3.** Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem e conseqüente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**17.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**17.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei n.º 14.133/2021:

**17.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**17.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

**17.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

**17.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**17.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**17.12.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**17.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**17.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**17.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**17.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### 18. DO PAGAMENTO.

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**18.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS:

**18.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

**18.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

### 19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**19.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

### CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

##### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**20.1.** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

**20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

#### 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**21.1** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**21.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**21.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital..

**21.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas.

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

#### 22.1 ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim  Não

Não há necessidade, tendo em vista que não se trata de um objeto com peculiaridades.

---

#### 22.2 VISITA TÉCNICA

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

---

#### 22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não  Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

---

#### 22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Validade e identificação INMETRO: Selo de Identificação da Conformidade deve ser obrigatoriamente gravado no rótulo principal e no lacre, quando aplicável; quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado até o revendedor, conforme anexo II da portaria INMETRO nº 213, de 06/05/2021. Segundo o anexo B desta portaria, segue:

B.1 As informações contidas na rotulagem devem ser indelévels, visíveis, legíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem.

B.2 O Fornecedor deve manter de forma obrigatória, na embalagem que contém o produto, a identificação de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e CNPJ do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador;
- b) Selo de Identificação da Conformidade no rótulo principal e no lacre, quando aplicável;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) número do lote de fabricação e/ou número de lote da matéria prima;
- e) Indústria Brasileira ou o país de origem;
- f) composição do produto;
- g) instruções de uso do produto;
- h) prazo de validade;
- i) frases de advertência geral; (Item C.1.3)
- j) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador; e
- k) Conteúdo da embalagem conforme indicação metrológica quanto ao seu volume e tamanho de letra de acordo com a Portaria Inmetro nº 157, de 2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 22.5 AMOSTRA

(x) Não            ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

---

**22.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

**Observação 1:** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

### REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Observação 2:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

### DECLARAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**22.7.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**22.8.** Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**22.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**22.9.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**22.10.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**22.11.** Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

**22.11.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**22.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**23.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 19.987,50. As referências de preços foram obtidas através de pesquisa no Painel de Preços.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	205	Galão	Arla 32 – Agente redutos líquido de 20 LTS. Produto químico não classificado como perigoso de acordo com a NBR 14725-2.	R\$ 97,50	R\$ 19.987,50

### 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

#### 24.2. SMED:

Dotação: 2024/1039 - Prefeitura Municipal de Montenegro  
Proj. Ativ. Op. Esp.: 2958 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENS.FUNDAMENTAL-SALÁRIO EDUCAÇÃO  
Rubrica Item: 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Recurso: 0550 - Transferência do Salário-Educação  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Destinação: 0000000 - Não se aplica

#### SMS:

Dotação: 2024/354 - Prefeitura Municipal de Montenegro  
Proj. Ativ. Op. Esp.: 2610 - MANUTENÇÃO ASPS ADMINISTRAÇÃO  
Rubrica Item: 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Destinação : 1002040 - 0040 Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS (CO 1002)

#### SMDR:

Dotação: 2024/1172 - Prefeitura Municipal de Montenegro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proj. Ativ. Op. Esp.: 1145 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO PARQUE DE MÁQUINAS SMDR  
Rubrica Item: 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Destinação: 0000000 - Não se aplica

### SMVSU:

Dotação: 2024/670 - Prefeitura Municipal de Montenegro  
Proj. Ativ. Op. Esp.: 2701 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMVSU  
Rubrica Item: 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
Destinação: 0000000 - Não se aplica

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

São anexos deste Termo de Referência:

- I. Planilha Orçamentária;

Montenegro, 02 de abril de 2024.

Eduarda da Rosa Soares

Chefe de Turma

*Responsável pela Elaboração*

Neri de Mello Pena

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

*Autoridade Responsável*